

  
**REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**CARTORIO NOTARIAL DE BISSAU**  
**SECTOR AUTONOMO DE BISSAU**

O NOTÁRIO

  
~~Dr. Pedro Afonso~~  
~~Dabó Fati~~  
**NOTARIO**

**C E R T I D Ã O**

**ESCRITURA PÚBLICA DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO  
DENOMINADA**

**«ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE LUANDA-BOLAMA»,**  
abreviadamente designada por **AFALB**

**LAVRADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2024.**

Folhas - 67 A 76  
Livro -12 série D  
NÚMERO 146

**OUTORGANTES:**

DANIEL DA CUNHA  
MONTEIRO DA CUNHA  
ELTON TOMÉ BARRETO  
EDINILSON CARDOSO  
MARTA LOPES  
ADULAI DJALÓ

 REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

CARTÓRIO NOTARIAL

C E R T I D Á O

**CERTIFICO:** Para efeito de publicação, que, por escritura do dia quinze do mês de Julho do ano dois mil e vinte e quatro lavrada neste Cartório Notarial de Bissau e exarada as folhas **sessenta e sete a setenta e seis** do Livro de notas para escrituras diverso número **doze, Séries D**, sob o número de Apresentação **cento e quarenta e seis** compareceram a outorgar: **DANIEL DA CUNHA**, Casado, Engenheiro Eletrotécnico, de Nacionalidade Guineense, portador do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 000322560, emitido pelo Ministério da Justiça – Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em nove de Março de dois mil e vinte e dois, Residente em Bissau, no Bairro Sintra, **MONTEIRO DA CUNHA**, Casado, Empressor de Osset, de Nacionalidade Guineense, portador do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 00437468, emitido pelo Ministério da Justiça – Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, Residente em Bissau, no Bairro Quelele, **ELTON TOMÉ BARRETO**, Solteiro, de Nacionalidade Guineense, portador do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 00587697, emitido pelo Ministério da Justiça – Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em quatro de Maio de dois mil e vinte e três, Residente em Bissau, no Bairro Bandim, **EDINILSON CARDOSO**, Solteiro, Eng. Informático, de Nacionalidade Guineense, portador do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 00240315, emitido pelo Ministério da Justiça – Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em sete de Agosto de dois mil e vinte e três, Residente em Bissau, no Bairro Alto Bandim, **MARTA LOPES**, Solteira, de Nacionalidade Guineense, portadora do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 00227730, emitido pelo Ministério da Justiça – Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em catorze de Julho de dois mil e vinte e dois,

em Bissau, no Bairro Missira, **ADULAI DJALÓ**, Solteiro, de Nacionalidade Guineense, portador do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 00471201, emitido pelo Ministério da Justiça - Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em nove de Abril de dois mil e vinte e um, Residente em Bissau, no Bairro Quelele.

**E por eles foi dito:**

Que como consta da ata constituinte da Assembleia-geral ordinária, realizada no dia cinco do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, os associados decidiram por unanimidade a criação da Associação, denominada - «**ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE LUANDA-BOLAMA**», abreviadamente designada por **AFALB** que será regida nos termos do estatutos os quais fazem parte integrante desta escritura e seguindo os elementos essenciais, como se seguem:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**  
Artigo 1º

Denominação e Definição

É criada uma associação denominado “AFALB” é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que visa promover e defender interesses próprios desta associação de harmonia com os presentes estatutos e nos termos gerais da lei.

Artigo 2º  
Duração

A Associação é constituída para durar por tempo indeterminado.

Artigo 3º  
Sede

A Associação tem a sua sede em Bolama no Bairro de Luanda, podendo abrir sede e representações, em Bissau ou no estrangeiro.

Artigo 4º  
Fins

A associação dos filhos e amigos de Luanda Bolama tem os seguintes fins:

- a) Promover a alfabetização dos residentes em Bolama;
- b) Promover a formação dos jovens educadores (infantis e do ensino Básico);
- c) Promoção e criação de grupo cultural e desportivo;
- d) Promover sensibilização e ações juntos da comunidade para a prática da diversificação cultural,
- e) Colaborar com as instituições sanitárias na sensibilização, campanhas e combate as epidemias, e outras doenças,
- f) Por forma a melhorar dieta alimentar da população a associação intervirá na área de pecuária e apicultura
- g) Colaborar com as autoridades públicas em tudo quanto lhe seja solicitado, para a adoção de normas e medidas que tenham, em devida conta, os interesses da associação;
- h) Promover intercâmbio com organizações ligadas aos sectores da intervenção da associação dos filhos e amigos de Luanda Bolama.

OSS

**CAPÍTULO II**  
**Organização e Funcionamento**  
**Secção I**  
**Estrutura**  
**Artigo 5º**  
**Órgãos**

1. São órgãos da Associação dos Filhos e Amigos de Luanda Bolama:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho Diretivo;
  - c) O Presidente do Conselho Diretivo
  - d) O Conselho Fiscal;
  - e) Conselho consultivo
2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos.

**Secção II**  
**Assembleia Geral**  
**Artigo 6º**  
**Composição**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados, com inscrição em vigor.
2. O direito de voto está reservado aos membros com inscrição em vigor e quotas em dia.

**Artigo 7º**  
**Mesa**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Artigo 8º**  
**Competência**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Aprovar o estatuto da associação;
- c) Aprovar o regulamento Interno da associação;
- d) Definir estratégias e linhas gerais de orientação da Associação;
- e) Aprovar o plano de atividades e orçamento;
- f) Aprovar o relatório e as contas anuais;
- g) Aprovar os relatórios do Conselho Fiscal;
- h) Destituir os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, em caso de irregularidade grave, por iniciativa própria, ou sob proposta de outro órgão;
- i) Ratificar os acordos assinados pelo Conselho Diretivo com organizações nacionais ou estrangeiras;
- j) Ratificar ou homologar as decisões do Conselho Diretivo que lhe deva ser submetido, nos termos dos presentes estatutos;
- k) Fixar o valor da quota e da joia;
- l) Autorizar a concessão do título de membro honorário da Associação e de sócio benemérito;
- m) Aprovar alterações aos presentes estatutos e regulamento interno da Associação com pelo menos 2/3 dos sócios em efetividade de função
- n) Debruçar sobre todos os assuntos respeitantes à vida da Associação;
- o) Decidir sobre a dissolução da Associação por maioria de dois terços de votos, quando expressamente convocada para o efeito;

**Artigo 9º**  
**Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa da respectiva Mesa, ou mediante requerimento do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal, ou um terço

CJL

dos membros efetivos, em pleno gozo dos seus direitos. No ano em que terá lugar o acto eleitoral, realizar-se-á uma reunião preparatória, seis meses antes.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, com quinze dias de antecedência,

3. Em caso de urgência, devida a razões ponderosas e interesse da associação que o justifique, o prazo da convocatória poderá ser reduzido até setenta e duas horas, mediante anuênciia de um dos outros órgãos e medidas para assegurar a participação de todos os associados.

4. A convocatória da Assembleia Geral, com carácter de urgência, poderá ser impugnada por requerimento subscrito por um décimo dos membros efetivos da Associação.

#### Artigo 10º

##### Quórum

A Assembleia Geral só se reúne e delibera validamente, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 11º

##### Deliberação

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

#### Secção III

##### Conselho Diretivo

#### Artigo 12º

##### Composição

1. Conselho Diretivo é o órgão executivo da Associação e é composto pelos seguintes membros efetivos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Três vogais

2. As competências dos seus membros serão definidas em Regulamento Interno.

3. O Conselho Diretivo poderá fazer-se coadjuvar por secretários por ele designados, para as diferentes áreas de atividades, devendo especificar os respetivos poderes, no acto de nomeação.

#### Artigo 13º

##### Competência

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Velar pela correta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar as atividades da Associação;
- c) Propor à Assembleia Geral a criação e atribuição de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos seus membros e personalidades que se tenham destacado na prossecução dos fins da Associação;
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão do título de Membro Honorário ou de Sócio Benemérito;
- e) Elaborar o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Submeter a parecer do Conselho Fiscal as propostas a apresentar à Assembleia Geral;
- g) Admitir novos membros, em conformidade com os presentes estatutos, sob reserva de ratificação da Assembleia Geral.

- CJ
- h) Informar o Conselho Fiscal da abertura e conclusão de processos disciplinares;
  - i) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações nacionais e estrangeiras;
  - j) Decidir dá filiação da Associação nas organizações internacionais;
  - k) Estabelecer Acordos, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
  - l) Propor à Assembleia Geral a atualização do valor da jóia e da quota.

**Artigo 14º**

**Reuniões**

1. O Conselho Diretivo reúne-se mensalmente, sob convocatória do respetivo presidente.
2. Poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, com quarenta e oito horas de antecedência, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos seus membros, incluindo-se na convocatória o projeto de ordem do dia.

**Artigo 15º**

**Quórum**

O Conselho Diretivo só se reúne e delibera validamente com a maioria absoluta dos membros, estando presente o Presidente ou o Vice-Presidente.

**Artigo 16º**

**Deliberação**

As deliberações do Conselho Diretivo, são tomadas por consenso, ou por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

**Artigo 17º**

**Estrutura de Apoio**

O Conselho Diretivo define e orienta um serviço de apoio administrativo, ao qual ficarão confiadas as tarefas que se entender aconselhável, a definir no regulamento interno.

**Secção IV**

**Do Presidente do Conselho Diretivo**

**Artigo 18º**

**Competência**

1. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo dirigir e orientar a atividade da Associação, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Diretivo e presidir os seus trabalhos;
- b) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Diretivo;
- c) Providenciar o recrutamento de um corpo de associados para ocupar dos serviços da associação mediante remuneração a definir pela Assembleia geral;
- d) Exercer Ação disciplinar, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele, no plano interno e externo;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e as contas do exercício findo e o plano de atividades e o orçamento do período subsequente.

2. O Presidente do Conselho Diretivo poderá delegar alguma das competências previstas no número anterior, no Vice-Presidente ou outro membro do Conselho.

**Artigo 19º**

**Reeleição**

O Presidente do Conselho Diretivo só pode exercer dois mandatos consecutivos.

CAN

Artigo 20º  
Substituição

O Presidente do Conselho Diretivo será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário Executivo, sempre que se encontrar ausente ou impedido de exercer as suas funções.

Secção V  
Conselho Fiscal  
Artigo 21º  
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 22º  
Competência

O Conselho Fiscal é o órgão que controla o cumprimento dos estatutos, normas e deliberações, regularmente adaptadas, ao qual compete, designadamente:

- a) Acompanhar a execução dos planos, programas de atividades e orçamento da Associação;
- b) Velar pelo respeito aos estatutos e outros textos que regem a vida da Associação;
- c) Examinar a contabilidade e avaliação do património da Associação;
- d) Verificar a exatidão do balanço e contas e emitir pareceres sobre o relatório anual do Conselho Diretivo;
- e) Informar aos demais órgãos das irregularidades que apurar na gestão da Associação;
- f) Elaborar e apresentar pareceres à Assembleia Geral, sobre quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação;
- g) Emitir pareceres sobre a suspensão ou destituição de titulares dos órgãos sociais.

Secção VI  
Conselho consultivo  
Artigo 22º  
Composição

O Conselho consultivo é composto por anciões a serem designados pela Assembleia geral.

Artigo 23º  
Função

É um órgão meramente consultivo de toda a estrutura associativa.

CAPÍTULO III  
Do Processo Eleitoral  
Artigo 24º  
Candidaturas

1. A eleição para os órgãos da Associação processar-se-á por listas de candidatos, preenchendo, cada uma delas, todos os cargos sociais, nos termos dos presentes estatutos.
2. As listas apresentarão as respetivas propostas de candidaturas, subscritas por todos os membros e acompanhadas do respetivo programa de Ação.
3. As listas candidatas poderão prever suplentes e um número superior de vogais, de acordo com a evolução das atividades da Associação e com o respetivo programa eleitoral, respeitando sempre o número ímpar de membros.

OJL

**Artigo 25º**  
**Elegibilidade**

Podem ser candidatos aos órgãos sociais os membros em pleno gozo dos seus direitos, que não tenham sofrido punição disciplinar superior a multa.

**Artigo 26º**  
**Mandato**

1. O Mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. As eleições para os novos corpos sociais deverão realizar-se, pelo menos, trinta dias antes do término do mandato cessante.

**Artigo 27º**  
**Comissão Eleitoral**

A Assembleia Geral elegerá, na sua penúltima reunião do triénio, a Comissão Eleitoral que preparará e dirigirá o acto eleitoral, em conformidade com o Regulamento Eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Membros**  
**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 28º**  
**Requisitos**

Podem ser membros da Associação todos os indivíduos, maiores de dezoito anos, e se mostrarem interessados pelos fins da Associação e dispostos a respeitar os presentes estatutos.

**Artigo 29º**  
**Categorias**

1. A Associação comprehende membros efetivos, membros honorários e sócios beneméritos:
  - a) São efetivos todos os membros que preencham os requisitos do artigo anterior;
  - b) São membros honorários, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceder, por serviços relevantes prestados à Associação;
  - c) São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceder, por apoios financeiros ou materiais relevantes prestados à Associação.
2. De entre os membros efetivos, distinguem-se os membros fundadores que são os que tomaram parte no acto constitutivo da Associação.

**Artigo 30º**  
**Candidatura**

1. A candidatura a membro da Associação deve ser apresentada em impresso próprio e caucionada por dois membros fundadores da Associação, ou com mais de um ano de filiação e em pleno gozo dos seus direitos.
2. As candidaturas serão apresentadas ao Conselho Diretivo, que decidirá da admissão, sob reserva de ratificação da Assembleia Geral.
3. O candidato efetivará a sua inscrição, após admissão pelo Conselho Diretivo, mediante pagamento da jóia.

**Artigo 31º**  
**Incompatibilidades**

1. Não podem ser dirigentes da Associação os indivíduos que ocupam cargos de direção em associações ou outras entidades políticas.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se por cargo de direção o exercício de funções nos órgãos de decisão, a nível central, regional ou sectorial.

## Secção II

### Direitos e Deveres

#### Artigo 32º

##### Direitos

###### 1. São direitos dos membros efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões para a prossecução dos objetivos e fins da Associação;
- d) Serem informados das atividades da Associação;
- e) Consultar os arquivos da Associação;
- f) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro;

###### 2. Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efetivos com excepção dos referidos na alínea a) do número anterior.

#### Artigo 33º

##### Deveres

###### 1. São deveres dos membros efetivos da Associação:

- a) Respeitar e defender os estatutos e regulamentos da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas das estruturas da Associação;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objetivos da Associação e para o seu prestígio;
- e) Exercer com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem confiadas e as funções para que forem eleitos ou designados.

###### 2. É dever dos membros honorários respeitar os estatutos e regulamentos da Associação.

###### 3. É estritamente interdito aos membros utilizar a Associação para fins contrários aos seus estatutos.

## CAPÍTULO V

### Da Acção Disciplinar

#### Artigo 34º

##### Infração Disciplinar

Infração disciplinar é toda a ação ou omissão, dolosa ou negligente, que viole algum dos deveres previstos nestes estatutos ou no regulamento da Associação.

#### Artigo 35º

##### Poder. Disciplinar

1. Compete à Assembleia e ao Conselho Diretivo exercer Acção disciplinar sobre todos os membros da Associação e voluntários ao seu serviço, nos termos destes estatutos e respetivos regulamento, devendo prestar informação ao Conselho Fiscal da iniciativa e da conclusão do processo.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas e) e f) do artigo 37º são da competência da Assembleia Geral, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros presentes.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a d) do artigo 37º são da competência do Conselho Diretivo.

(Assinatura)

**Artigo 36º**  
**Participação**

1. Todo o membro da Associação tem o dever de participar ao Conselho Diretivo as infrações disciplinares de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade disciplinar.

2. Qualquer cidadão que tenha conhecimento de facto suscetível de ação disciplinar poderá participá-lo ao Conselho Diretivo.

**Artigo 37º**  
**Autonomia**

A responsabilidade disciplinar é autónoma da responsabilidade civil e penal que, em cada caso, eventualmente, possa ter lugar.

**Artigo 38º**  
**Sanções**

As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Réprensão escrita;
- c) Multa de XOF 1.000 a XOF 2.000;
- d) Suspensão até seis meses;
- e) Suspensão de mais de seis meses, até um ano;
- f) Expulsão.

**Artigo 39º**  
**Graduação**

1. Na aplicação das sanções deve-se atender a gravidade da infração, o grau de culpabilidade, os antecedentes e demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2. As penas das alíneas a), b) e c), do artigo anterior, são aplicáveis às faltas de comparência aos atos da Associação, para os quais a presença seja obrigatória, quando injustificadas, ou às infrações que violem os presentes estatutos e respetivos regulamentos.

3. A pena da alínea d), do artigo anterior, é aplicável às faltas que, pela sua natureza, ou circunstância, lesem gravemente os interesses, a autoridade e o prestígio da Associação.

4. A pena de expulsão é aplicável ao membro que, pelos seus atos, conduta habitual ou antecedentes, se revelar desonesto ou ponha em causa os fins e ideais da Associação, tornando-se indigno de continuar a fazer parte da Associação.

5. A reincidência numa categoria de infração constitui causa de a gravação da pena.

**Artigo 40º**  
**Recurso**

1. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do artigo 37º, pelo Conselho Diretivo, cabe recurso para a Assembleia Geral.

2. O recurso só tem efeito suspensivo, tratando-se da sanção prevista na alínea d) da disposição referida no número anterior.

3. A legitimidade para interposição de recurso cabe ao participante, ao membro punido e ao Conselho Fiscal.

**Artigo 41º**  
**Procedimento**

O processo disciplinar obedecerá os termos gerais da lei, em tudo quanto não for expressamente estabelecido nos regulamentos da Associação.

**Artigo 42º**  
**Prescrição**

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de sessenta dias, a contar da data da participação, ou que o Conselho Diretivo tiver

conhecimento da infração.

## CAPÍTULO VI

### Das Finanças

#### Artigo 43º

##### Orçamento

A disciplina financeira da Associação é estabelecida por um orçamento anual, elaborado pelo Conselho Diretivo e aprovado pela Assembleia Geral.

#### Artigo 44º

##### Recursos

1. Constituem recursos da Associação:

- a) As quotas e jóias pagas pelos seus membros;
- b) As contribuições suplementares dos seus membros;
- c) Fundos provenientes de atividades desenvolvidas;
- d) Heranças e doações;
- e) Verbas e dotações concedidas pelo Estado.

2. A Associação não pode aceitar quaisquer donativos, subsídios ou dotações suscetíveis de pôr em causa a sua independência, princípios ou objetivos.

#### Artigo 45º

##### Despesas

1. Todas as despesas carecem de autorização do Presidente do Conselho Diretivo ou outro titular em quem tenha sido delegado o poder de o substituir no exercício dessa competência.

2. A movimentação de fundos carece de duas assinaturas, sendo, uma delas, obrigatoriamente, do Vice-Presidente ou quem estiver autorizado, por delegação, a substituí-lo no exercício dessa competência.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

#### Artigo 46º

##### Dos Símbolos

A Associação criará os seus símbolos e emblemas

#### Artigo 47º

##### Dúvidas

As dúvidas que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas pela Assembleia Geral ou pelo órgão no qual tal competência for delegada.

#### Artigo 48º

##### Da Dissolução

1. A dissolução da Associação só pode ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por maioria de três quartos dos votos de todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão a favor de organizações similares, em conformidade com a deliberação de dissolução

## ESTÁ CONFORME

CARTÓRIO NOTARIAL, BISSAU, 15 DE JULHO DE 2024

O NOTÁRIO

DR. PEDRO ALFISENE DABÓ FATI

Dr. Pedro Alfisene  
Dabó Fati  
NOTÁRIO